

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como Contratante o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como Contratada a empresa **UL Química e Científica Ltda**, (e-mail: unionlab@unionlab.com.br, tel: (27) 2121 0750; 2121 0752), inscrita no CNPJ sob o n.º 01.955.600/0001-76, com sede na Rua Sertorio Franco, n.º 38, Antônio Honório/ES, Vitória, CEP: 29.070-835, neste ato representada pelo Senhor, **ROBERLEY CARLOS POLYCARPO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.420.897-87, e Senhor, **FRANCISCO DOMINGOS NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.225.687-00, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2949/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de Equipamentos destinados ao Pronto Atendimento de Saúde desta Municipalidade, sendo: **Sistema de Raio-X com o mínimo de 150kv; Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X; impressora DRY para processamento a seco das imagens.**

1.2- Descrição do produto:

1.2.1 - Lote 01:

Item	Quant	Unid.	Descrição (equipamento novo, de primeiro uso)	Marca	Valor
01	01	Unid	Sistema de raio-x com o mínimo de 150kv/630ma (630ma/150kv) , composto de: Estativa bucky mural: coluna contrabalanceada para fixação em chão ou teto, freios eletromagnéticos. Bucky recipromático equipado com grade antidifusora razão 10:1 - 103 linhas e ponto focal de 180 cm; bandeja ajustável em aço inox para chassis de 13x18cm a 35x43cm; mesa de comando: mesa de comando microprocessada	Lotus	R\$ 109.900,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

		<p>(em alta frequência), gerador trifásico 220 ou 380 vac; compensação automática de rede +/- 10%; faixa de KVP de 40 a 150 KVP com ajuste de 1 KVP em 1 KVP; faixa de MA de 20 a 630ma em 19 passos; faixa de mas desde 0,1 a 630 mas em 38 passos; Seleção de tempo; com tempo mínimo de 0,004s a 05 segundos; seleção de no mínimo 3 postos de trabalho (bucky mural, bucky da mesa e sem bucky); bloqueio automático de técnicas de operações prejudiciais a ampola; aviso sonoro e luminoso em caso de bloqueios. Mesa Elevatória: capacidade de carga mínima de 200 kg - bucky recipromático equipado com grade antidifusora razão 10:1 - 103 linhas e ponto focal de 100 cm; bandeja ajustável em aço inox para chassis de 13x18cm a 35x43cm; de tampo flutuante com movimentos longitudinais e transversais; freios eletromagnéticos; coluna porta tubo: coluna porta tubo com freios eletromagnéticos; indicador de angulação e braço telescópico com giro de 180 graus (90 +/- 90); coluna com base giratória de 360 graus (180+/-180) contrabalanceada com deslocamento sobre trilhos; sistema chão/chão ou teto chão; braço telescópico de 30cm de sustentação do tubo com movimento de avanço e retrocesso considerando atendimento a pacientes imobilizados e cadeirantes; colimador luminoso: trilhos para instalação de cone radiográfico; caixa com revestimento em chumbo com proteção até 150 KV; alta luminosidade com lâmpada de no mínimo 100 w, contraste superior a 3:1, temporizador da lâmpada para centralização de +/- 30 s; Tubo de raio-x; ponto focal de 0,6 e 1,2; gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, melhora a qualidade da imagem e reduz doses aos pacientes; melhora a estabilidade de todo o sistema e reduz o custo de manutenção graças ao sistema de autodiagnostico com indicação de erros. Circuitos de proteção contra superaquecimento do tubo de raios-x, falha de filamento, falha de ânodo, falha de bucky, falha de rede, falha de comunicação, falha de chaveamento e proteção térmica, com mensagens alfanuméricas correspondentes no comando. Seleção de postos de trabalho, com bucky, sem bucky, buky horizontal, bucky vertical; realização de exames fora da mesa, projeções oblíquas e ortogonais. Par de cabos de alta tensão de no mínimo 09 metros. Com conexão tipo federal standard, alimentação do raio x: 220 v 50/60 hz trifásico, certificações: o sistema deve ter registro ANVISA. Garantia mínima de 18 meses. Montagem e treinamento inclusos - assistência técnica.</p>		
--	--	--	--	--

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 109.900,00** (Cento e nove mil e novecentos reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 04 de maio de 2020, encerrando-se em 04 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso de royalties de petróleo, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464/1240	Fundo Municipal de Saúde	2949/2019	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- a) Realizar a entrega do objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria;
- b) Garantir a qualidade do produto;
- c) Atender todas as demais exigências contidas no procedimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

7.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definida a Sra. **Maria Aparecida Luciano**, devidamente habilitada para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A aquisição, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na entrega do objeto, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

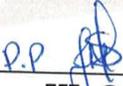
Brejetuba/ES, 04 de maio de 2020.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante



UL Química e Científica Ltda

Roberley Carlos Polycarpo

Contratada

UL Química e Científica Ltda

Francisco Domingos Nogueira Filho

Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS
Cartório Amorim
Bel. EDUARDO VOLNEY AMORIM
Tabelião

Procuração Livro: 303

Folha: 186

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ UL QUIMICA E CIENTIFICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração, bastante virem que aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (22/07/2019), em Cartório, situado na Av. Fernando Ferrari, nº 500, Bairro Jardim da Penha, Distrito de Goiabeiras, nesta Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.955.600/0001-76, com sede na Rua Sertório Franco, nº 38, Antônio Honório, Vitória-ES, neste ato representada pelos Sócios **ROBERLEY CARLOS POLYCARPO**, brasileiro, casado, comerciante, data de nascimento 25 de janeiro de 1963, residente e domiciliado na Rua Álvaro da Silva Labuto, nº 281, Morada de Camburi, na Cidade de Vitória-ES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1562251992/REG: 02769768217-DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 759.420.897-87, filho de Floriano Polycarpo Duarte e Cely de Amorim Polycarpo e **FRANCISCO DOMINGOS NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, data de nascimento 02 de agosto de 1960, residente e domiciliado na Rua Antonino Ribeiro, nº 75, Mata da Praia, na Cidade de Vitória-ES, portador da Carteira de Identidade nº 1108674757/REG: 00695189791-DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 572.225.687-00, filho de Francisco Domingos Nogueira e Zaira Machado Nogueira. Aí, então pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **JAQUELINE MELGACO DE SOUZA**, brasileira, solteira, analista de licitações, data de nascimento 08 de setembro de 1987, residente e domiciliada na Rua Arco Verde, nº 78, Barcelona, na Cidade de Serra-ES, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 1752358722/REG: 04589339120-DETRAN/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 115.385.787-19, filha de Wilson Lucas de Souza e Rejani Rosa Melgaco de Souza; ao qual confere poderes especiais para representá-la junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, visando participar dos processos licitatórios objetos de EDITAIS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS podendo, para, tanto, praticar todos e quaisquer atos necessário à participação dos processos licitatórios, **entregando os envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, assistir a abertura dos envelopes e das propostas, subscrever as referidas propostas, subscrever petições, apresentar impugnações, bem como interpor todos e quaisquer recursos que se fizerem necessários na defesa dos interesses da OUTORGANTE, prestar garantias, quando necessárias, prestar informações, assinar contratos com a administração pública e com entes particulares, tanto em caso de fornecedores, quanto de fornecimento, podendo inclusive constituir advogado (s) com poderes das cláusulas ad judicium et extra** para que, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, proponha (m), contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferido-lhe (s), ainda, poderes bastantes para que o (s) mesmo (s) possa (m) propor e variar de ação, transigir, desistir, renunciar, e, ainda, substabelecer com reserva de poderes, desde que as ações a serem propostas tenham como objeto os processos de interesse da Outorgante; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. **CERTIDÃO:** Foi apresentado Certidão Simplificada expedida aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (05/07/2019), pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de forma eletrônica - código de controle 07B8CACE6A39CC3, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, em vigor consoante artigo 1º, E.C nº 32 de 11/09/2001. - Identificação do Registro de Empresas - NIRE (sede) nº 32200797154. **FEITO SOB MINUTA APRESENTADA** Certifico e dou fé que a qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza, pois este Serviço Notarial, não consertará erros que impliquem em alteração da substância do ato. ASSIM O DISSE do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. O Tabelião orienta que em caso de necessidade do reconhecimento de firma do SINAL PUBLICO, deverá a parte interessada solicitar nesta Serventia, sua remessa via correio para o Cartório que melhor convier, devendo ser observado critério de segurança. Dispensado apresentação



Faint header text, possibly containing a title or reference number.

Faint text lines, likely part of a list or introductory paragraph.

Main body of faint text, appearing to be a list of items or a detailed report.

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



Faint footer text at the bottom of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1752358722

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1752358722

NOME
 JAQUELINE MELGACO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2074790 SSP ES

CPF
 115.385.787-19

DATA NASCIMENTO
 08/09/1987

FILIAÇÃO
 WILSON LUCAS DE SOUZA
 REJANI ROSA MELGACO DE SOUZA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HÁB.**
 ACC: **AB**

Nº REGISTRO
 04589339120

VALIDADE
 01/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
 16/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 [Assinatura]

LOCAL
 VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
 07/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Romêu Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
 01870963998
 EB353463833

ESPÍRITO SANTO



Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Eduardo Volney Amorim - Tabellião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 360-220
 e-mail: cartorioamorim@cartorioam.com.br

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 30/03/2020, 10:18:33.

Mayra Ceciliotti Soares -
 Selo Digital: 153387.RSX2007.02470
 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ESPAÇO EM BRANCO



**PÁGINA EM
BRANCO**

**PÁGINA EM
BRANCO**